

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM SPC BRASIL E A
COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – OBJETIVANDO
A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA.**

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL, órgão autônomo de serviços da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 34.173.682/0003-18, com sede na Rua Leôncio de Carvalho, nº 234 – 13º andar – Paraíso, São Paulo/SP, doravante denominado **SPC BRASIL**, neste ato representada de acordo com seu estatuto e atos constitutivos, por seu Presidente ROQUE PELLIZZARO JÚNIOR, portador do RG nº [REDACTED] 24 [REDACTED] - SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 112.209- [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro MARCELO SALLES BARBOSA, portador do RG nº [REDACTED] 5.5 [REDACTED] - SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 568.947- [REDACTED] e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente MARCELO SANTOS BARBOSA, portador do RG nº [REDACTED] 560 [REDACTED] - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 751.457- [REDACTED] com endereço na Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA** ("Convênio"), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação acadêmica e técnica entre a CVM e o SPC Brasil, com vistas a promover o intercâmbio de informações nos campos de estudo de interesse comum, a geração de forma colaborativa de produtos educacionais e a realização de ações conjuntas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

1.2. A cooperação de que trata o presente convênio abordará, principalmente, as linhas de pesquisa que possam contribuir para a produção de conhecimento capaz de apoiar os objetivos das políticas públicas, em especial a formação



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

1

A smaller, more fluid handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name.

de poupança e a proteção do investidor/consumidor, abrangendo subsídios a atividades de educação financeira e de investidores, regulação e supervisão.

1.3. No campo da educação financeira e de investidores, a colaboração educacional abordará os seguintes temas:

1.3.1. pesquisas quantitativas em educação financeira e de investidores que sejam relevantes para a formação de poupança e a proteção dos investidores/consumidores; e

1.3.2. realização de iniciativas conjuntas de educação financeira e de investidores previamente acordadas e definida entre as partes.

1.4. O intercâmbio de informações de que trata o presente Convênio abrangerá o compartilhamento de resultados de pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito da atuação educacional da CVM, sob a orientação do Núcleo de Estudos Comportamentais - NEC, instituído pela Deliberação CVM nº 720/14, e os dados e resultados produzidos pelo SPC Brasil. Incluirá também o compartilhamento de conteúdos educacionais produzidos pelas partícipes, a serem divulgados na imprensa, em suas redes sociais, Sistema CNDL e demais canais, sempre em concordância expressa por ambas as partes.

1.5. As ações conjuntas compreenderão o desenvolvimento conjunto de projetos e a condução de atividades, bem como o intercâmbio de informações a respeito daquelas iniciativas próprias, nas seguintes categorias:

1.5.1. estudos e pesquisas: geração de evidências, reflexões, "insights" e subsídios técnicos, com a aplicação de conhecimentos de ciências comportamentais e sociais, que permitam aprimorar a eficiência e efetividade das iniciativas educacionais da CVM e do SPC Brasil, incluindo a informação e a orientação de investidores e do público em geral, bem como das atividades de proteção (fraudes financeiras) dos investidores/consumidores;

1.5.2. atividades educacionais: desde que haja disponibilidade da equipe interna do SPC Brasil, colaboração nas intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, que contribuam para estimular comportamentos financeiros que favoreçam a formação de poupança de longo prazo, o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e a tomada de decisão de investimento consciente e bem informada; bem como a promoção da disseminação de conhecimentos (conferências, seminários, oficinas, palestras, cursos etc.) e o desenvolvimento conjunto de publicações; e

1.5.3. atividades de natureza técnica: participação em comissões, grupos de trabalho ou estudos, fornecimento de opiniões e subsídios no âmbito dos respectivos



campos de atuação técnica, em temas relacionados à educação financeira e à proteção dos investidores/consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

2.1. A gestão do presente Convênio ficará a cargo de ambas as partes convenientes e, por parte da CVM, de sua Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (“SOI”).

2.2. O Convênio não será oneroso a nenhuma das partes, ou seja, não será devido nenhum pagamento ante a parceria do SPC Brasil com a CVM para intercâmbio de informações nos campos de estudo de interesse comum, além de geração de forma colaborativa de produtos educacionais e a realização de ações conjuntas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade da CVM:

3.1.1. sugerir ao SPC Brasil assuntos de interesse a serem estudados/pesquisados, assim como produtos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito do Convênio, atualizando-o sempre que necessário;

3.1.2. apoiar, dentro das possibilidades da SOI, o desenvolvimento de eventos, palestras, cursos, estudos, pesquisas, trabalhos (artigos científicos, “papers” para discussão, relatórios de pesquisa) e eventuais produtos educacionais que abordem temas abrangidos pelas atribuições legais da CVM;

3.1.3. divulgar, em seus sítios institucionais da Internet, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do Convênio, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas.

3.2. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade do SPC Brasil:

3.2.1. manter atividades de pesquisa nos temas abordados neste convênio ligados a educação financeira, crédito e investimentos, bem como em outras áreas do conhecimento que contribuam para o aprimoramento da eficiência e a efetividade das políticas de educação;

3.2.2. divulgar internamente os temas de interesse para os propósitos do Convênio;



- 3.2.3. selecionar o corpo técnico que desenvolverá os trabalhos objeto deste Convênio;
- 3.2.4. promover, dentro de suas possibilidades e em conjunto com a CVM, a realização de pesquisas, eventos, palestras, cursos e seminários, bem como a redação de trabalhos, nos temas de interesse relacionados ao Convênio;
- 3.2.5. providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio, junto aos parceiros nacionais e estrangeiros pertinentes, podendo utilizar mala-direta e outros meios, destacando tratar-se de iniciativa decorrente do presente Convênio; e
- 3.2.6. encaminhar propostas de disseminação de conteúdos e outras contribuições, relacionados a pesquisas desenvolvidas pelo SPC Brasil ou por outras instituições, quando pertinentes, para disseminação por meio das iniciativas educacionais da CVM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESTUDOS E PESQUISAS

- 4.1. A Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa (“COP”), com vinculação administrativa à SOI, proverá o apoio aos estudos e pesquisas realizados no âmbito do presente convênio.
- 4.2. À COP caberá, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas pela CVM, o desempenho das seguintes atribuições, no âmbito do Convênio:
- 4.2.1. sugerir temas de pesquisa e estudos, assim como executar análises e elaborar relatórios com os dados coletados;
- 4.2.2. organizar e facilitar o acesso dos pesquisadores às informações detidas pela CVM, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo; e
- 4.2.3. arquivar e divulgar os trabalhos conduzidos no âmbito do presente convênio.
- 4.3. As pesquisas, estudos e trabalhos a serem desenvolvidos deverão se enquadrar no rol de temas de interesse das partícipes, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

5.1. A Coordenação de Educação Financeira (“COE”), com vinculação administrativa à SOI, responsável pela gestão do Centro Educacional da CVM, proverá o apoio às atividades educacionais e técnicas pertinentes realizadas no âmbito do Convênio.

5.2. As atividades educacionais deverão se enquadrar no rol de temas de interesse das partícipes, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

6.1. As partícipes obrigam-se por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo às informações e documentos referentes ao presente Convênio, que somente poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito das partes ou em consequência de imposição legal.

6.2. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato.

6.3. As partícipes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, servidores, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações pertinentes ao presente Convênio, devendo adotar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, servidores, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partícipes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O encerramento antecipado do Convênio não importará, necessariamente, na interrupção dos estudos e pesquisas já iniciados e ainda não concluídos.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

A smaller, more fluid handwritten signature in black ink, also consisting of overlapping loops.

7.3. O Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

9.1. Toda comunicação necessária ou permitida pelo presente contrato, deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, remetida através de carta registrada, ou através de E-mail, aos endereços abaixo:

CVM:

Endereço: R. Sete de Setembro 111 / 5º andar – 20050-901 – Rio de Janeiro - RJ

Contato: Jose Alexandre Vasco

Telefone: 21-3554-8210

E-mail: vasco@cvm.gov.br

SPC BRASIL:

Endereço: Rua Leôncio de Carvalho 234 / 13º andar – 04003-010 - São Paulo - SP

Contato: Marcela Ponce Kawauti

Telefone: (11) 3254-8800 ramal 8866

E-mail: marcela.kawauti@spcbrasil.org.br

9.2. Toda comunicação entre as partes será considerada como recebida, da seguinte forma: (i) no caso de entrega pessoal, mediante a assinatura do protocolo de recebimento; (ii) no caso de carta registrada, 10 (dez) dias após sua remessa através dos correios e por E-mail após confirmação de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio que, eventualmente, não sejam resolvidas no âmbito administrativo, nos termos do Decreto n.º 6.382/08.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 16 de ABRIL de 2018.



Marcelo Barbosa

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)



Roque Pellizzaro Júnior

Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC BRASIL)



Marcelo Salles Barbosa

Testemunhas:

1. Cynthia Spindt
Nome: CYNTHIA SANTUCCI PEIXOTO
CPF: [REDACTED] 944897 - [REDACTED]

2. Monique Nascimento de Araujo
Nome: MONIQUE NASCIMENTO DE ARAUJO
CPF: [REDACTED] 958.988 - [REDACTED]



Anexo ao Convênio CVM e SPC Brasil
PLANO DE TRABALHO (2018-2019)

A) OBJETO

O presente plano de trabalho engloba as áreas de cooperação a seguir indicadas, devendo ser revisto após dois anos de execução do convênio:

- debates, diálogos, eventos, palestras e iniciativas educacionais: participação mútua em iniciativas já existentes e desenvolvimento de novos projetos comuns; e
- pesquisas e estudos: realização de pesquisas de opinião junto a investidores/consumidores, abordando temas de interesse comum.

B) INICIATIVAS, METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Realização conjunta de, pelo menos, uma pesquisa que reúna um ou mais temas a seguir: comportamento financeiro, conhecimento financeiro, educação financeira, fatores comportamentais ou fraudes financeiras.

Ação
Realização de pesquisa para divulgação em 2018 <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de questionário e coleta dos dados• Análise dos dados• Eventual publicação do estudo com resultados

2. Promoção de pelo menos um evento educacional (palestra, curso, debate ou diálogo) em conjunto anualmente.

Ação	Prazo ou período
• 1º Evento educacional de 2018	Dez/18
• 1º Evento educacional de 2019	Dez/19

3. Acompanhamento conjunto do índice de Bem-Estar Financeiro da população brasileira.

Dentro das possibilidades orçamentárias das partícipes, será executada pesquisa de campo em 2018 para acompanhamento do índice.



C) FORMAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Todas as ações relacionadas no item "B" serão realizadas de forma conjunta pela CVM e SPC Brasil.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O convênio não prevê transferência de recursos orçamentários entre a CVM e o SPC Brasil, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas a serem realizadas ficarão a cargo do SPC Brasil e da CVM, conforme disponibilidade orçamentária anual. Os recursos da CVM a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às suas atividades educacionais, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício, em especial, de recursos para diárias e passagens de servidores públicos e colaboradores eventuais. Assim, não há plano de aplicação de recursos financeiros.

Os projetos e as atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica e acadêmica, não há obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico-financeiro.

No âmbito da CVM, norteará o planejamento das iniciativas a serem desenvolvidas as Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício, elaboradas pela Superintendência de Planejamento.

